



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1289/2016

De 11 de março de 2016.

“Dispõe sobre alienação de bens imóveis inservíveis e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma legal, os bens imóveis abaixo discriminados:

1). Imóvel residencial urbano, medindo 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados), localizado na Rua Boa Família, s/nº, Centro, nesta cidade e comarca de Pinheiros/ES, constante de parte dos lotes nos 02 e 03 da quadra nº. 23, medindo, 7.00mts de frente; 8,24mts de fundos e 30,30mts em ambas as laterais, confrontando-se por seus diversos lados: Frente, Rua Boa Família; Fundos, Elizabete Tanaka; lado direito, Gilberto Oliveira de Souza e do lado esquerdo, como Maria da Penha Brunelli, devidamente cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 01.-2.045.0306.002, registrado no Cartório de Imóveis deste Município sob a matrícula 2502, Livro nº. 2-H, Fls. 102, de 13 de Agosto de 1990, avaliado em R\$ 112.131,68 (cento e doze mil, cento e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

2). Imóvel urbano, medindo 3.859,36 (três mil e oitocentos e cinquenta e seis metros e trinta e seis centímetros quadrados), de terreno para construção, localizado na Rua Vereador Arlindo Chaves, nº. 497, Bairro Niterói, Pinheiros/ES, confrontando-se por seus diversos lados: Frente, Rua Vereador Arlindo Chaves;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

lado direito, com via do contorno; lado esquerdo, com quem de direito e, fundos, com Córrego Jundiá, cercado por muros de alvenaria, contendo um galpão de alvenaria e medindo 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 01.02.031.0017.001, local onde funcionava o antigo abatedouro, avaliado em R\$ 373.045,73 (trezentos e setenta e três mil, quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Paragrafo Único - Ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis que serão objetos desta Lei.

Art. 2º - Os recursos oriundos da alienação ora autorizada serão aplicados em conformidade com o Art. 44 da Lei nº 101/2000.

Art. 3º - A alienação de que trata a presente lei será processada através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujas condições serão estipuladas em Edital de Licitação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 11 de março de 2015.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador Geral